



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA DA PGF  
DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DAS ATIVIDADES CONSULTIVAS  
**NOTA n. 00007/2022/DIGES/DEPCONSU/PGF/AGU**

**NUP: 00407.020092/2022-95**

**INTERESSADOS:**

**ASSUNTOS: GESTÃO INSTITUCIONAL**

Sra. Diretora Substituta,

1. Por meio do **DESPACHO n. 00001/2022/NUCOORD/ENS-IFES/PGF/AGU**, a Coordenadora da Equipe Nacional de Substituições das Instituições Federais de Ensino - ENS-IFES solicita a manifestação deste Departamento acerca de omissão identificada relativamente a Portaria Normativa n.º 18/2022.

2. Em seu arazoado, a Coordenadora da ENS-IFES evidencia que a referida Portaria Normativa nada disse a respeito de como deverão ser tratados os processos de interesse de instituição assessorada pela ENS-IFES e que contenha manifestação jurídica exarada pela Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, por ocasião do afastamento legal de seu procurador-chefe.

*"Importante registrar que algumas Procuradorias Federais junto às Instituições Federais de Ensino (PF-IFES), que contam apenas com o titular em atividade, também são integrantes da Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETR-Licitações e Contratos.*

*A portaria que institui, em caráter definitivo, a ETR - Licitações e Contratos (Portaria n.º 931/PGF/AGU, de 14 de dezembro de 2018) definiu como necessária a aprovação, pelo Procurador-Chefe da Procuradoria Federal junto à autarquia ou fundação pública, das manifestações elaboradas por tal equipe."*

3. Dito de outra forma: os processos que tenham sido analisados pela ETRLIC e que sejam de interesse de instituição de ensino atendida também pela ENS-IFES, deverão ser submetidos à esta Equipe Nacional, para aprovação de manifestação jurídica, quando o procurador-chefe esteja afastado?

4. De início, vale observar que de fato a Portaria Normativa 18/2022 nada mencionou quanto à necessidade ou não de aprovação das manifestações jurídicas emitidas pela ETRLIC, sendo, portanto, o caso de dirimir essa omissão.

5. Por outro lado, já há normativos pontais, relativos à colaborações estabelecidas entre unidades de execução da Procuradoria-Geral Federal, nos quais expressamente se previu a dispensa de aprovação das manifestações exaradas pela ETR-LIC.

6. Nesse sentido, mais recentemente foi editada a Portaria 295, de 24 de junho de 2022, na qual o artigo 2º expressamente previu:

*"Art. 2º Durante a vigência desta portaria, as manifestações jurídicas consultivas emanadas pela Equipe de Trabalho Remoto de Licitações e Contratos - ETRLIC, em processos administrativos de interesse do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas - IFAM, serão dispensadas de aprovação pela PF/IFPA."*

7. No presente caso, nos parece cabível a dispensa da aprovação das manifestações emanadas pela ETRLIC, na medida em que o procurador-chefe da entidade assessorada estará sem receber processos em razão de afastamento legal (em período de pré-férias, gozo de férias, licença saúde e outras modalidades de afastamento legal) e a imposição de uma aprovação das manifestações da ETRLIC pela ENS-IFES resultará em um maior volume de processos para análise de uma equipe instituída em um regime de colaboração mútua (ou seja, sem que atuem em regime de dedicação exclusiva junto à ENS-IFES).

8. Ademais, os processos submetidos à análise da ETRLIC já conterão a respectiva manifestação jurídica, não se justificando submeter à aprovação da ENS-IFES (ou à Coordenação dessa Equipe) para uma revisão e ratificação de seus termos.

9. Os esforços dos integrantes e da Coordenação da ENS-IFES, salvo melhor juízo, deverão se voltar para a análise e elaboração de manifestações jurídicas e para o assessoramento dos gestores das entidades nas quais o procurador-chefe esteja afastado, e não para a revisão de manifestações jurídicas já elaboradas pela ETRLIC.

10. Ante o exposto, opino favoravelmente à dispensa de ato de aprovação das manifestações exaradas pela ETRLIC e que tenham por entidades interessadas aquelas cujos procuradores-chefes integrem a ENS-IFES e estejam em período de pré-férias ou em afastamentos legais previstos na Portaria Normativa 18/2022.

À consideração superior.

PATRICIA RUY VIEIRA  
PROCURADORA FEDERAL  
CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DAS ATIVIDADES CONSULTIVAS - DIGES

De acordo.

Encaminhe-se ao Procurador-Geral Federal, nos termos do artigo 10 da Portaria Normativa 18/2022.

NATÁLIA HALLIT MOYSES  
DIRETORA SUBSTITUTA DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA - DEPCONSU

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00407020092202295 e da chave de acesso 422accac

---

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA RUY VIEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 937362991 e chave de acesso 422accac no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA RUY VIEIRA, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-07-2022 14:41. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Documento assinado eletronicamente por NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 937362991 e chave de acesso 422accac no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): NATÁLIA HALLIT MOYSES, com certificado A1 institucional (\*.agu.gov.br). Data e Hora: 15-07-2022 14:44. Número de Série: 77218269410488336199396275606. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.